



SENADO FEDERAL

TEXTO FINAL REVISADO

pela Coordenação de Redação Legislativa,
nos termos do Regulamento Administrativo do Senado Federal

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 218, DE 2018

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para determinar que a propaganda institucional do Tribunal Superior Eleitoral contemple advertência sobre notícias falsas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 93-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 93-A.

Parágrafo único. A propaganda institucional a que se refere o *caput* contemplará esclarecimentos à população sobre a disseminação de informações e notícias falsas com o propósito de exercer influência indevida sobre o processo eleitoral, assim como advertências sobre eventuais sanções decorrentes de sua divulgação.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

